RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/IPSM Nº 7744, de 21 de outubro de 2010

Regulamenta o disposto no Decreto nº. 45.312, de 23 de fevereiro de 2010, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, no uso de atribuição que lhes confere o inciso III do § 1º do art. 93, da Constituição do Estado, e o art. 7º do Decreto nº. 43.581, de 11 de setembro de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº. 18.710, de 07 de janeiro de 2010, e no art. 1º do Decreto nº. 45.312, de 23 de fevereiro de 2010,

RESOLVEM:

- Art. 1º Os servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais IPSM, em exercício na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, cumprirão seis horas diárias de trabalho e poderão, mediante autorização prévia da respectiva chefia imediata, optar por um dos seguintes horários de entrada:
 - a) 08:00;
 - b) 08:30;
 - c) 09:00;
 - d) 09:30;
 - e) 10;00;
 - f) 10:30; e
 - g) 11:00.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se aos servidores que ocupam cargos de provimento efetivo e os cargos de provimento em comissão, cuja carga horária seja de quarenta horas semanais.

- Art. 2º A escala de trabalho autorizada por esta Resolução deverá garantir o pleno funcionamento do IPSM, de modo que todas as atividades sejam exercidas e todos os serviços sejam prestados normalmente durante o período de vigência da redução de jornada autorizada pelo Decreto nº 45.312, de 23 de fevereiro de 2010.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte. 21 de outubro de 2010.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA EDUARDO MENDES DE SOUSA